



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

quarta-feira, 27 de novembro de 2019

Ano VII - Edição nº 01282 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A7A9DDDE9F7946ECC86378F652847CA6

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.
- EDITAL DE LICITAÇÃO 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL.
- ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D1024-2019.
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D1025-2019.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº1890/2019.
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº1891/2019.
- NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 0006-D /2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0011-A/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019.
PORTARIA MUNICIPAL NQ.0012-A/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0026/2019, 25 DE NOVEMBRO 2019.
DECRETO MUNICIPAL Nº 0150/2019 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/001-27
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Objeto: Contratação de Empresas especializadas para fornecimento de combustíveis para atendimento de motores bomba e veículos de propriedade do SAAE de Macaúbas-BA., conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo I – Termo de referência, do Edital PP 010/2019. Tipo de julgamento: Menor Preço Por Itens. Data e horário do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes: 10/12/2019 às 09:00 horas - horário local. Local: Sala de Reuniões do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, Centro, Macaúbas-BA., Edital disponível: <http://www.pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br/diario> ou <http://www.saaemacaubas.ba.gov.br/> (transparência), e na sede desta Autarquia Municipal. Informações: (77) 3473-1142 e email: saaemacaubas@yahoo.com.br.

Macaúbas/BA, 27 de Novembro de 2019.

Acimária Cláudia Pereira dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
 FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
 E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO 010/2019 PREGÃO PRESENCIAL

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006			
II. ÓRGÃO INTERESSADO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACAÚBAS - BA			
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2019		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2019	
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITENS		VI. FORMA DE ENTREGA ENTREGA PARCELADA	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITENS			
VIII. OBJETO A presente licitação tem por escopo a aquisição de combustíveis para atendimento de motores bomba e veículos de propriedade do SAAE de Macaúbas-BA., conforme especificações, quantitativos e condições descritos no anexo I – Termo de referência.			
IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 10/12/2019 HORA: 09:00 HORAS LOCAL: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – RUA DR. MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, MACAÚBAS-BAHIA, CEP 46.500-000.			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora SAAE	Fonte 02.14 17.512.0058	Projeto/Atividade 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos	Elemento de despesa 3390.30.00.50
XI. PRAZO DE ENTREGA PARCELADA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO SAAE.		XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 10% DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA.	
XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital O EDITAL estará disponível, assim como, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, das 7:30 às 12:00 e 13:30 às 17:00h de segunda a sexta feira, no escritório do SAAE, RUA DR. MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, MACAÚBAS-BAHIA, ou pelo e-mail:saaemacaubas@yahoo.com.br.			
Pregoeiro responsável ACIMÁRIA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS Portaria n. 002/2019, publicada no DOM EM 02/01/2019			

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. Declarada aberta a sessão, os licitantes entregarão à pregoeira os envelopes de habilitação e proposta, devidamente lacrados e a documentação fora dos envelopes de credenciamento abaixo listada;

16.2. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item XIII deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, recebidos até o momento marcado para abertura da sessão pública.

16.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes (desde que todos os presentes já tenham concluída a entrega dos documentos), nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos de habilitação ou proposta de preços apresentadas. Registra-se que a partir deste momento, NÃO caberá desistência da proposta, salvo se existir justo motivo aceito pela Pregoeira.

16.4. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório, com apresentação de documentação pessoal oficial e original com foto do credenciado.

16.5. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

16.6. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de carta de credenciamento (conforme modelo Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo III**, devendo ser exibida, a prova da legitimidade de quem concedeu os poderes, mediante apresentação dos originais (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros);

16.6.1. A procuração concedida mediante instrumento particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III - Modelo), nos dois casos, é exigida a apresentação de firma reconhecida, em caso de Procuração por instrumento público é dispensada a exigência.

16.7. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito apenas a uma representação.

16.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens acima não implicará a exclusão da sociedade comercial em participar do certame, mas sim, o não credenciamento, o que impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

16.8.1. Caso algum licitante esteja munido de qualquer documento em original e seja necessária a apresentação de cópia autenticada, fica ressalvada a Pregoeira a autorização para que se providencie a cópia e/ou devida autenticação pela Equipe de Apoio.

16.9. Apresentação da Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

16.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP no **Anexo IV, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A DECLARAÇÃO A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDITA PELA JUNTA COMERCIAL.**

16.10.1 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 16.10 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

16.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

16.12. Finalizada a fase de credenciamento, não serão admitidos novos licitantes;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

16.13. As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes do item III deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ENDEREÇO: RUA DR. MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, MACAÚBAS-BA.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
LICITAÇÃO 10/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

17.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

17.3 Ocorrendo divergência entre o preço em algarismos e o valor em extenso, será levado em conta este último.

17.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação.

17.5 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, conforme solicitação do SAAE e entrega do material, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.6 A Proposta deverá vir acompanhada de especificações, que deverão estar de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

17.7 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

17.8 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17.9 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

17.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17.11 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

XVIII- HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilidade, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ENDEREÇO: RUA DR. MANOEL VITORINO, SN, CENTRO, MACAÚBAS-BA.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
LICITAÇÃO 10/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do Registro Comercial, se empresa individual; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

18.3. Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda Municipal do município de origem do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal
- f) Prova de regularidade para com o FGTS, mediante apresentação de Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

18.4. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

c) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.

18.5. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.
- b) Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante.

18.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

18.6.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.

18.6.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.6.3 Em vista do princípio do formalismo moderado aliado à finalidade precípua deste processo de licitação de selecionar a proposta mais vantajosa, a Pregoeira deverá, nos casos em que for constatada a ausência ou irregularidade nos documentos de habilitação, recepcionar documento que se encontre em posse do representante, possibilitar à este firmar de próprio punho ou preencher modelos de declarações essenciais, desde que aquele possua poderes para tanto, ou realizar consulta na internet com o fim de verificar e obter documento disponibilizado de forma gratuita e on-line.

18.6.4 As condutas descritas no item anterior deverão ser tomadas de forma preliminar à eventual decisão de inabilitação do licitante.

XIX– PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. FASE INICIAL

19.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

19.1.2 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

19.1.3 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

19.1.4 O pregoeiro procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas neles contidas, bem como a regularidade das mesmas.

19.1.5 Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização/apresentação, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as conseqüências estabelecidas em lei.

19.1.6 O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

19.1.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

19.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

19.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

19.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, sendo que, a redução de um lance para o outro, obedecerá a variação mínima de valores entre os lances a ser definida pela Pregoeira, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

19.2.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.2.3 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.2.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

19.2.5 Em caso de empate será assegurada nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.2.5.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.2.5.2 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.2.6 O direito a ofertar proposta de preço inferior, conforme mencionado no item anterior, somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.2.7 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

19.2.8 Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.

19.2.9 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o licitante habilitado será declarado vencedor.

19.2.10 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19.2.11 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

19.2.12 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

19.2.13 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

19.2.14 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

19.2.15 Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes habilitados, de acordo com a ordem de classificação obtida, em conformidade com o tipo de licitação definido neste edital, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste instrumento, podendo ser registrados vários preços para o mesmo objeto, material ou serviço.

19.2.16 Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em Ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados na imprensa Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço.

19.2.17 Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.

XX - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

20.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

20.4 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar sucessivamente as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

20.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

20.6 Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

20.7 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

20.8 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

21.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXII – CONTRATAÇÃO

22.1 O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Compra, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

22.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se consagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

22.4 Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

22.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

22.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

22.7 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.8 As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

22.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XXIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente ou boleto bancário, em até 10 (dez) dias após a apresentação do

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

DANFE/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

23.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXIV- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REVISÃO E REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

24.2. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XXV - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Compete ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

25.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei Federal 8.666/93, no art. 73, inciso II, com suas alíneas e parágrafos, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

25.3. O objeto desta licitação será entregue de forma PARCELADA, conforme solicitação emitida pelo setor Administrativo do SAAE. Formulado o pedido, discriminadas as quantidades solicitadas, a Contratada deverá entregar imediatamente o material .

25.4. O objeto desta licitação poderá ser comprado ou não em sua totalidade. Esclarecemos que a compra será efetuada de acordo com as necessidades do Contratante na vigência do Contrato.

XXVI- PENALIDADES

26.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 e 90 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- Multa de 1% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial o contrato;
- II- A multa de mora será de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor dos produtos não entregues na forma avançada, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município, a rescisão unilateral do contrato.
- III- Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.

IV - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

26.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

26.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso caso tenha sido feita ou cobrada judicialmente, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

26.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.2.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

26.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

XXVII - RESCISÃO

27.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nas Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93.

27.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

27.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXVIII - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

28.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXIX - IMPUGNAÇÕES

29.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

29.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XXX- DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. A pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

30.3. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.4. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação em vigor.

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Credencial;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;
Anexo VII – Minuta do Contrato.

Macaúbas-BA, 27 de Novembro de 2019.

ACIMÁRIA CLÁUDIA PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira do SAAE
Portaria 02/2019

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A) DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Contratação de empresas fornecedoras de combustível, para atendimento de motores bomba e veículos de propriedade do SAAE de Macaúbas-BA., conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Material	UN	Quant.
01	ÓLEO DIESEL	LT	6.000
02	DIESEL S-10	LT	3.000
03	GASOLINA COMUM	LT	16.000

B) DA MOTIVAÇÃO:

Visando o desempenho do trabalho desenvolvido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando do abastecimento de motores para funcionamento de equipamentos de sistemas de captação e distribuição de água onde não são atendidos por energia elétrica, abastecimento da frota de veículos, para transporte de servidores e materiais, necessários para o efetivo desempenho das atividades desta Autarquia.

C) DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Os produtos objeto desta licitação serão fornecidos diretamente na bomba através de Ordem de Fornecimento, de forma PARCELADA, conforme solicitação emitida pelo setor Administrativo do SAAE.

O posto de combustível que irá fornecer o objeto acima, deverá estar localizado a um raio de até 10 km da sede do escritório do SAAE, situado a Rua Dr. Manoel Vitorino, SN, Centro, Macaúbas-BA.

A Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, no primeiro dia do mês seguinte, nas quantidades correspondentes ao total das Ordens de Fornecimento atendidas no mês anterior, acompanhada das Prova de Regularidade com o INSS, com o FGTS, com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do Município ou sede do licitante e CNDT.

D) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Em conformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, foi dispensada a garantia.

E) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Servidor autorizado pela Autarquia, condutores dos veículos ou responsáveis pelo abastecimento destinado aos equipamentos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

F) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela frota.

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto desta licitação.

G) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto adequado, na forma prevista na Lei 8.666/93, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

- I. Fornecer o material, consoante com a proposta apresentada no processo de Pregão Presencial;
- II. Responder pelos vícios e defeitos verificados no objeto;
- III. Receber o preço estipulado no contrato.

H) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;
- II. Fiscalizar a quantidade do produto licitado - art 67 da Lei 8.666/93.

I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade de apresentação de documentos de demonstrativo de capacidade técnica.

J) DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O tipo de julgamento da proposta será: tipo Menor Preço Por Itens.

L) VALORES REFERÊNCIAS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto, consta anexo de termo, planilha de balizamento de preços, conforme art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93.

M) RESULTADOS ESPERADOS

Contratação de empresa fornecedora de combustível, que apresente a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações deste termo, destinado ao abastecimento de motores para funcionamento de equipamentos de sistemas de captação e distribuição de água, abastecimento da frota de veículos, para transporte de servidores e materiais, necessários para o efetivo desempenho das atividades desta Autarquia.

N) DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 e 90 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. Multa de 1% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial o contrato;
- II. A multa de mora será de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor dos produtos não entregues na forma avançada, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município, a rescisão unilateral do contrato.
- III. Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.
- IV. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

O) CONDIÇÕES GERAIS

O objeto desta licitação será entregue de forma PARCELADA, conforme solicitação emitida pelo setor Administrativo do SAAE.

A referência e demais características, marcas, bem como o prazo de garantia dos bens ofertados, deverão, obrigatoriamente, ser informados na proposta.

Todas as características declaradas devem ser descritas pelos licitantes.

O contratado deverá garantir que o produto a ser fornecido esteja dentro dos padrões comerciais, oferecendo garantia contra qualquer tipo de adulteração.

Além das determinações contidas neste **Termo de Referência**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Rosa Angélica Pereira
Responsável pelo Setor de Frota

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
 FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
 E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores: Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa autarquia municipal, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. 010/2019, cujo objeto é a aquisição de combustível, para atendimento de motores bomba e veículos de propriedade do SAAE de Macaúbas-BA.

Razão social:.....CNPJ:
 Endereço Completo: CEP:
 Fone: Fax: e-mail:
 DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº:
 CONTA CORRENTE Nº:

FORMA DE ENTREGA: Parcelada
 ENTREGA: CIF

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	ÓLEO DIESEL	6.000 LT		
2.	DIESEL S-10	3.000 LT		
3.	GASOLINA COMUM	16.000 LT		
TOTAL				

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____, ____ de _____ de 2019.

[Assinatura e carimbo].

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, Ba ____ de _____ 2019

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial nº. 010/2019 e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
 FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
 E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº.

Que entre si fazem, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, sn, Centro, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob Nº 14.380.828/0001-27, representada pelo Diretor **DELCIONE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, portador da cédula de Identidade Nº 2031622-SSP-BA e CPF Nº 244.170.925-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma, _____, estabelecida à rua _____ doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis destinados ao abastecimento de motores bomba e veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	ÓLEO DIESEL	6.000 LT		
2.	DIESEL S-10	3.000 LT		
3.	GASOLINA COMUM	16.000 LT		
TOTAL				

1.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, Processo Administrativo 170/2019, o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 010/2019 e a Proposta da Contratada.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos objeto desta licitação serão fornecidos diretamente na bomba através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas - BA.

2.2. A Contratante poderá emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as suas necessidade e a Contratada será obrigada a atendê-las imediatamente após a sua apresentação.

2.3. A Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macaúbas, no primeiro dia do mês seguinte, nas quantidades correspondentes ao total das Ordens de Fornecimento atendidas no mês anterior, acompanhada das Prova de Regularidade com o INSS, com o FGTS, com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do Município ou sede do licitante e CNDT.

2.4. A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

2.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

2.6. A Contratada não poderá transmitir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela frota.

3.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da execução do objeto desta licitação.

4. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. A despesa com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a saber:

Projeto/Atividade: 17.512.0058-2.145
Elemento de Despesa: 3390.30.00.50

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total a ser pago pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato será de **R\$** _____, parceladamente, de acordo com as Notas Fiscais/Danfe emitidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços dos produtos poderão ser reajustados para mais ou para menos, quando comprovada a majoração e/ou redução dos preços através de índices fornecidos por Órgãos Oficiais de Controle.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente contrato será a partir do dia 02/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, quando do interesse das partes.

8. CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Em conformidade com o disposto no Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, foi dispensada a garantia.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades e sanções previstas no Capítulo IV - Seções I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

9.1.1. Caberá a Administração aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, valendo-se de :

- I. Multa de 1% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial o contrato;
- II. A multa de mora será de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor dos produtos não entregues na forma avançada, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município, a rescisão unilateral do contrato.
- III. Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.
- IV. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eleger-se-á o FORO DE MACAÚBAS - BAHIA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Macaúbas - Bahia, ____ de _____ de 2020.

PELO SAAE - CONTRATANTE
Diretor do SAAE de Macaúbas-BA.

Empresa - CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME
C.P.F. Nº

NOME
C.P.F. Nº

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D1024-2019

Com fundamento no que dispõe o Artigo 24, I, da Lei 8.666/93, fica dispensável de licitação a contratação do senhor PAULO GUSTAVO DIAS FREITAS, inscrito no CPF nº 053.413.605-24 e RG sob o nº 15.906.960-26 SSP/BA, referente a Serviços de diretor de obras na execução do objeto do convênio nº 112/2018 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, no valor estimado de R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Macaúbas, 01 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D1025-2019

Com fundamento no que dispõe o Artigo 24, I, da Lei 8.666/93, fica dispensável de licitação a contratação da empresa VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.372.846/0001-79, referente a serviços de engenharia para execução de obras e instalações nos termos do convênio nº 112/2018 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, deste município, no valor estimado de R\$ 6.352,54 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Macaúbas, 01 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 1890/2019

Termo de Contrato Nº 1890/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, doravante denominadas CONTRATANTES, e o senhor PAULO GUSTAVO DIAS FREITAS, inscrito no CPF nº 053.413.605-24 e RG sob o nº 15.906.960-26 SSP/BA, através do Processo de Dispensa de Licitação nº D1024-2019, no valor total de R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente Serviços de diretor de obras na execução do objeto do convênio nº 112/2018 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR. Vigência: 01.11.2019 à 01.05.2020.
Macaúbas, 01 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 1891/2019

Termo de Contrato Nº 1891/2019, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, doravante denominadas CONTRATANTES, e a empresa VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.372.846/0001-79, através do Processo de Dispensa de Licitação nº D1025-2019, no valor total de R\$ 6.352,54 (seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referente Serviços de engenharia para execução de obras e instalações nos termos do convênio nº 112/2018 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR. Vigência: 01.11.2019 à 01.05.2020. Macaúbas, 01 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



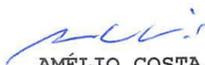
Macaúbas, 23 de Outubro de 2019.

Ilustres Presidentes (a),

Em razão do recebimento de recursos por meio de convênio firmado com a União, por intermédio da Companhia de Desenv. Do Vale do São Francisco - CODEVASF, e em face das normas legais, venho por meio deste notificar a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, e as entidades empresariais com sede neste Município, dando-lhes ciência do recebimento dos recursos financeiros no importe de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), destinados à Revitalização da Barragem do Açude, no Município de Macaúbas, conforme Convênio nº 2.324.00/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaúbas e a CODEVASF.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar maiores esclarecimentos, bem como renovo os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



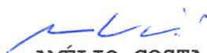
Macaúbas, 03 de Setembro de 2019.

Ilustres Presidentes (a),

Em razão do recebimento de recursos por meio de convênio firmado com a União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e em face das normas legais, venho por meio deste notificar a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, e as entidades empresariais com sede neste Município, dando-lhes ciência do recebimento dos recursos financeiros no importe de R\$ 88.851,73 (Oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e setenta e três centavos), destinados à Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares - Construção de Cisternas - no Município de Macaúbas, conforme Convênio nº 00776/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaúbas e a FUNASA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar maiores esclarecimentos, bem como renovo os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Portaria Municipal Nº 0006-D/2019, de 10 de Junho de 2019.

“Designa Servidor deste Município para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos da Tomada de Preços nº 0003/2019, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

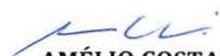
O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Luiz Henrique Santana Figueiredo, Servidor deste Município, Matrícula nº 48.436, CREA/BA: 48.539-D, para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0003/2019, Contrato de Prestação de Serviços nº 1159/2019 celebrado entre o Município de Macaúbas e a Empresa Portal Empreendimentos LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 10 de junho de 2019.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Portaria Municipal Nº 0011-A/2019, de 12 de Julho de 2019.

“Designa Servidor deste Município para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos da Tomada de Preços nº 0004/2019, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Arilton Carlos Rêgo Magalhães, Servidor deste Município, Matrícula nº 47.581, CREA/BA: 42372, para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0004/2019, Contrato de Prestação de Serviços nº 1401/2019 celebrado entre o Município de Macaúbas e a Empresa PJD Terraplanagem LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 12 de Julho de 2019.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Portaria Municipal Nº 0012-A/2019, de 03 de Setembro de 2019.

“Designa Servidor deste Município para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos da Tomada de Preços nº 0006/2019, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

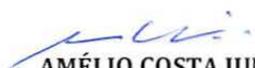
O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais conferidas por dispositivo de lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Luiz Henrique Santana Figueiredo, Servidor deste Município, Matrícula nº 48.436, CREA/BA: 48.539-D, para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços oriundos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0006/2019, Contrato de Prestação de Serviços nº 1676/2019 celebrado entre o Município de Macaúbas e a Empresa Valdimario Construções LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, independente da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 03 de setembro de 2019.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Portaria Municipal nº 0026/2019, 25 de novembro 2019.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS E O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; bem como, definir o Calendário Escolar Padrão para o ano de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art.1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental de unidades escolares da rede municipal que não asseguram a série subsequente dar-se-á em qualquer unidade escolar da rede municipal, conforme a existência de vaga, atendendo os critérios do cronograma da matrícula, em anexo.

§ 3º A matrícula de estudantes dos estabelecimentos das escolas vinculadas ocorrerá nos colégios, sob a responsabilidade do diretor, conforme divulgação do cronograma em anexo.

§ 4º A matrícula dos alunos das escolas vinculadas, que serão nucleadas em 2020, ocorrerá no Colégio-núcleo mediante transferência coletiva.

Art. 2º A Direção de cada unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando esses dados para lançamento e cadastro no Sistema do Censo Escolar 2020.

Parágrafo Único: Todas as matrículas da rede pública municipal de Macaúbas deverão ser efetivadas na Plataforma Conviva. Caberá ao Dirigente Escolar, operacionalizar o sistema conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Ao matricular o aluno, o estabelecimento de ensino torna-se responsável pelo seu Histórico Escolar, reconhecendo os estudos anteriores, ainda que tenham sido realizados em outras unidades de ensino.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar e manter atualizado o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema do Censo Escolar 2020, para tanto, utilizarão o Formulário e Ficha de matrícula Padrão, conforme anexo IV e V desta portaria.

§ 3º Nenhuma escola deve promover ou matricular alunos sem a comprovação do histórico escolar sob pena de abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

§ 4º No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 3º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites (máximo e mínimo) estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade do espaço físico de cada sala de aula.

Parágrafo único. Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art. 4º O estudante poderá ser transferido da unidade de ensino onde foi matriculado, antes de iniciada as avaliações da quarta unidade conforme resolução do CEE 127/97 ou por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 6º O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência. (Conforme - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Capítulo IV).

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2019.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 7º O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, através da sala de recursos multifuncionais ou no CAESPEM, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na unidade escolar, encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar as seguintes documentações:

I - 2 fotos 3x4

II - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

III - Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;

IV – Cópia do Cartão do Bolsa Escola /NIT

V – Cópia do cartão do SUS

VI - Original e cópia do comprovante de residência;

VII – cópia do cartão de Vacinação para alunos ingressos na Educação Infantil;

VIII – Original e copia da Cédula de Identidade e CPF para alunos ingressos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias, após realização da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

§ 2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 60 dias. Alertando-os que a efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos documentos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 480 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



§ 3º As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 9º Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 10 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsável através da Carta de Renovação, que será entregue ao aluno, devendo ser devolvida à unidade escolar, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da matrícula de Educação Infantil

Art. 11 A matrícula na Educação Infantil é direito do aluno 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Parágrafo Único A organização e nomenclatura da educação infantil dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no anexo III, desta Portaria.

Art. 12 Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março de 2020.

Art. 13 A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 14 As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 15 Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança deverá ter idade de 6 (seis anos) completos até o dia 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Parágrafo Único. Conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2018 aprovado em 13/09/2018 é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2020, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 16 É obrigatória a matrícula dos alunos de 6 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental independente de ter frequentado a Educação Infantil.

Art. 17 As crianças de seis anos de idade ou mais, que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do EF de nove anos.

Seção III

Da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 18 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 19 Pautada da resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 3 de 2010, a escola poderá ofertar cursos de EJA nos Períodos escolares diurno e noturno, considerando as especificidades dessa modalidade no que se refere à idade e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20 A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos).

Art. 21 A matrícula das turmas de Educação de Jovens e Adultos deve estar, obrigatoriamente, vinculada à Educação Básica, ou seja, ao colégio que oferece os níveis de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2020

1. - 7

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
Rua Dr. Manoel Vitorino, 480 – CEP: 46.500-000
Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Art. 22 Fica estabelecido que o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 a ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais será divulgado posteriormente.

§ 1º O Calendário Escolar para o ano letivo 2020 terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º As escolas e os alunos contemplados com o Programa Novo Mais Educação terão sua carga horária ampliada em três horas ou mais, para participação em oficinas.

§ 3º Em casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o Calendário Escolar Municipal Padrão, mediante documento fundamentado apresentado à Secretaria de Educação, poderão consultar sobre a possibilidade de estabelecer Calendário Escolar diferenciado do padrão para as unidades escolares de sua circunscrição.

§ 4º As consultas de que tratam o § 3º serão avaliadas, submetidas à apreciação e deliberação pela equipe da Secretaria, bem como, dos Conselhos Municipais e respondidas oficialmente.

§ 5º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 23 O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Art. 24 O estudante de zona rural, ou escolas vinculadas, deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibiliza transporte escolar.

Art. 25 A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 25 de novembro de 2019.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas


Jonaldo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO I CRONOGRAMA DA MATRICULA 2020

MATRICULA EDUCAÇÃO INFANTIL É a matrícula que permite o ingresso dos alunos à Educação Infantil (creches e pré-escola I e II)	2 a 8 de janeiro de 2020
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2019, e que permanecerão na mesma escola.	09 a 19 de dezembro de 2019
2. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Municipal Ensino em qualquer série para Ensino Fundamental e EJA.	2 a 8 de janeiro de 2020
3. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Macaúbas no ano de 2019, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	09 a 19 de dezembro de 2019
4. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2019 na Rede Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	09 a 19 de dezembro de 2019
5. Entrega da Matrícula inicial, pelo diretor, na Secretaria Municipal de Educação para validação das turmas e organização de carga horária.	Até 15 de janeiro de 2020
6. Reorganização das turmas, assegurando o número de	Até o término da 1ª unidade, expressa no calendário escolar

1. 7

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.	
--	--

ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Segmento	Nº de estudantes por turma	Observação
Educação Infantil Berçário	01 professora e 02 assistentes para cada 15 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Maternal I, II, III	01 professora e 01 assistente para cada 16 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Pré-Escola I e II	01 professor (a) e 01 assistente para cada 25 crianças.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano das escolas do campo/ classes multisseriadas	10 a 15 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º ano	10 a 35 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º das escolas do campo	10 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Educação de Jovens e Adultos	10 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com

Handwritten signature or mark.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



Estágio I, II e III	10 a 30 alunos	Necessidades Educacionais
Estágio IV e V		Especiais diversas.

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	Creche (0 a 3 anos)			Pré-Escola (4 e 5 anos)		
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré –Escola I	Pré-Escola II
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano	2º ano	3ºano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos completos								

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EJA

EJA I		EJA II	
ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA	ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA
Estágio I	1º e 2º ano	Estágio IV	6º e 7º ano
Estágio II	3º e 4º ano	Estágio V	8º e 9º ano
Estágio III	5º ano	-	-

Handwritten signature or mark

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
 Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77) 3473-1833
 E-mail: educacao.macaubas@gmail.com
 Rua Dr. Manoel Vitorino, 460 – CEP: 46.500-000
 Blog: <http://educacao-macaubas.blogspot.com.br>



ANEXO IV FORMULÁRIO RESUMO DE MATRÍCULA ANO – 2020

COLÉGIO / ESCOLA: _____
 DIRETOR/PROFESSOR: _____
 INEP (Código o Censo) _____ N° de professores do 1° ao 5° ano
 _____ 6° ao 9° ano _____ EJA _____

N° de alunos da Educação Infantil

Creche (0 a 3 anos)				Pré-Escola (4 e 5 anos)			Total de alunos de Educação Infantil
Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré – Escola I	Pré- Escola II		
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	

N° de alunos do Ensino Fundamental

1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano	6° ano	7° ano	8° ano	9° ano	Total de alunos do Ensino Fundamental

N° de alunos da EJA

EJA I			EJA II		Total de Alunos da EJA
Estágio I (1° e 2° ano)	Estágio II (3° e 4° ano)	Estágio III (5° ano)	Estágio IV (6° e 7° ano)	Estágio V (8° e 9° ano)	

Data _____ / _____ / _____

Assinatura e Carimbo

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal Nº 0150/2019 de 27 de Novembro de 2019

Autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- I – A necessidade de provimento de vagas de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde nos quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O Requerimento formalizado pela Secretária Municipal de Saúde;
- III – O art. 101, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município;
- IV – O art. 9º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;
- V – O art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

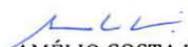
Art. 1º - Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para preenchimento de vaga conforme a necessidade e disponibilidade administrativa de cada região, com validade de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 2º - O processo seletivo será conduzido por Comissão Organizadora a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A remuneração e carga horária serão aquelas previstas no Edital do Certame, observando-se o disposto na legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal